ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DA PREFEITA
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 956/2010-GP/PMSJM

Altera a redação da Lei Municipal nº 800, de 29 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Instituição dos Conselhos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 800, de 29 de outubro de 2003, que "Dispõe sobre a Instituição dos Conselhos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Diretor de cada escola será composto por 07 (sete) membros, conforme composição a seguir:

I – ...;

II – ..01 (um) representante dos pais dos alunos;

III – ...;

IV – ...;

V – 01 (um) representante dos especialistas em educação (coordenador pedagógico);

VI – 01 (um) representante dos funcionários;

VII – diretor da escola.

§ 1º ...;

§ 2º ...;

§ 3º ...;

§ 4º O presidente do Conselho Diretor será eleito dentre os seus membros, sendo vedado ao diretor da escola concorrer ao cargo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei Municipal nº 800/2003 com as presentes alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 09 de dezembro de 2010.

JOSÉ ARÍZIO FERNANDES
Prefeito Municipal em exercício